

DECRETO Nº 19.442, DE 8 DE JULHO DE 2016

Reajusta os valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2016 em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, alterado pela Lei nº 10.042, de 29 de agosto de 2006, que estabelece o reajuste anual, por meio de decreto, no mês de maio de cada ano, dos valores básicos dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, das funções gratificadas, das vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebida por servidores e não calculadas com base no vencimento básico ou salário, da vantagem da parcela autônoma de que trata a Lei nº 3.555, de 19 de dezembro 1969, da retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais de que trata a Lei nº 3.996, de 1º de julho de 1975, e alterações posteriores, os salários das funções regidas pela CLT, e demais retribuições pecuniárias dos servidores do Poder Executivo Municipal.

considerando que, nos últimos doze meses, de maio de 2015 a abril de 2016, a inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), resultou no percentual acumulado de 9,28 % (nove vírgula vinte e oito por cento);

considerando haver dotação suficiente nas Leis Orçamentárias em vigor, para ocorrer a despesa prevista,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam reajustados os valores básicos dos vencimentos, salários, proventos e demais parcelas remuneratórias dos servidores municipais, para a data-base de maio de 2016, em 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), a contar de 1º de maio de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2005, pagos da seguinte forma:

I – 1,2 % (um vírgula dois por cento) a partir de 1º de maio de 2016, calculado sobre os valores de abril de 2016;

II – 2 % (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2016, calculado sobre os valores do mês de Setembro de 2016;

III – 4,2% (quatro vírgula dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2016, calculado sobre os valores do mês de novembro de 2016;

IV – 1,6 % (um vírgula seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, calculado sobre os valores de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto neste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

Art. 2º Ficam excluídos do reajuste de que trata o art. 1º deste Decreto, os valores concedidos a título de subsídio.

Art. 3º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, com direito a paridade constitucional, serão reajustados em conformidade com o artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º As disposições deste Decreto aplicam-se às Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de julho de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Paulo Guimarães,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.